



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 114, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

*Indefere requerimento impetrado por Orlenildo Oliveira Dias pleiteando o direito de interpor recurso intempestivo contra o resultado final de indeferimento da validação de heteroidentificação complementar à autodeclaração para vaga do curso de Direito da UFAC, **Campus Floresta**.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 29 de agosto de 2022 referente ao processo SEI nº 23107.017509/2022-12, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir requerimento interposto por Orlenildo Oliveira Dias pleiteando o direito de interpor recurso intempestivo contra o resultado final de indeferimento da validação de heteroidentificação complementar à autodeclaração para vaga do curso de Direito da UFAC, Campus Floresta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 08/09/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#)



informando o código verificador **0646443** e o código CRC **6C86D744**.

Referência: Processo nº 23107.017509/2022-12

SEI nº 0646443